

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1973-MD-AL

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

Estão abertas a partir do dia 28 de abril de 1973, as inscrições para os concursos destinados ao provimento dos cargos de: datilografo e Auxiliares de Portaria. Os concursos são regulados pela Resolução nº 13, de 24 de abril de 1973, cuja normas e inscrições seguem abaixo transcritas:

RESOLUÇÃO Nº 13/73

Estabelece as normas e instruções à realização do Concurso Público, para o preenchimento dos cargos de: Datilografo, Escreventes Datilógrafos e Auxiliares de Portaria do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

A Mesa Diretora, dando prosseguimento às determinações da Resolução nº 8, de 6 de abril de 1973, e no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os concursos para provimento dos cargos de Datilógrafos, Escreventes, Datilógrafos e Auxiliares de Portaria, serão de provas e regulados pela presente Resolução.

At. 2º - Os concursos serão elaborados, fiscalizados, corrigidos e homologados pela Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único – As provas serão realizadas no Núcleo Pioneiro da UFP.

O Prazo de inscrição será de trinta (30) dias a contar após a publicação do respectivo Edital no Diário Oficial do Estado, transcrevendo-se integralmente esta Resolução

Parágrafo Único – A publicação do Edital, no Diário Oficial do Estado, terá o devido “Aviso” publicado nos órgãos da Imprensa local.

Art. 4º - O pedido de inscrição constará de requerimento assinado pelo próprio candidato ou procurador, com firma devidamente reconhecida, dirigido à Comissão Organizadora do concurso, e instruído com os documentos que provem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Atestado de bons antecedentes, expedido pela autoridade policial competente;

III - Atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e de sanidade mental;

IV - Dois (2) exemplares: iguais de fotografia recentes do candidato;

V - Prova de contar idade superior a 18 anos e inferior a 35 anos, seja do sexo masculino e 40 anos se for do sexo feminino;

VI - Declaração de que conhece todas as normas que regem o concurso e as mesmas se submete;

§ 1º - No ato de inscrições o candidato apresentará

I - Carteira de identidade;

II - Título de eleitor em dia com as obrigações;

III - Prova de regularidade junto ao serviço militar

§ 2º - Os dados principais dos documentos mencionados no § 1º, serão transladados pelas pessoas, devidamente indicadas para proceder a inscrição.

§ 3º - Ficam considerados inscritos ex-ofício todos os que até a presente data executam serviços na Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 5º - Não será permitida inscrição condicional de qualquer candidato, salvo nos casos expressos nesta Resolução

Art. 6º - Os programas das provas serão organizados pelos setores organizados da Universidade Federal do Pará, e distribuídos aos candidatos no ato da inscrição.

§ 1º - A data e hora das provas serão divulgadas pela Imprensa com dez (10) dias de antecedência, pelo menos.

§ 2º - O candidato que deixar de comparecer a quaisquer das provas, terá automaticamente sua inscrição cancelada.

Art. 7º - Ao candidato ao concurso para os cargos de Escreventes Datilógrafos, será exigido documento comprobatório de possuir curso ginasial completo, devendo submeter-se às provas de Português, Datilografia e Conhecimentos Gerais.

Art. 8º - Aos candidatos ao concurso para os cargos de Datilógrafo, será exigido documento comprobatório de possuir o curso ginasial completo, devendo submeter-se às provas de Português e Datilografia.

Art. 9º - Ao candidato ao concurso para os cargos de auxiliar de portaria, será exigido documento comprobatório, de possuir o curso primário completo, devendo submeter-se às provas escritas de português e conhecimentos elementares á função.

Art.10 - As provas escritas de habilitação serão atribuídas notas de 5 (cinco) a 10(dez).

Art.11 - A classificação final dos candidatos aprovados será feita na Ordem de crescente do total de pontos obtidos.

§ 1º - Como critério de classificação e nomeação, a Assembleia Legislativa, levará em consideração, em caráter prioritário, o candidato que vem desempenhando atividades neste Poder.

§ 2º - Verificando-se em patê na classificação de dois (2) ou mais candidatos aprovados, são critérios para desempate, observadas rigorosamente a ordem de enumeração a seguir:

- a) - Estar o candidato desempenhando atividades na Assembleia Legislativa;
- b) - já haver o candidato desempenhado atividades na Assembleia;
- c) - ser casado;
- d) - possuir prole
- e) - O candidato mais idoso nos termos da lei.

Art. 12 - Divulgado o resultado do concurso, os candidatos que se julgarem prejudicados, poderão requerer à Universidade Federal do Pará, dentro do prazo prorrogável de 48 (quarenta e oito) horas, desde que o faça sob as normas de urbanidade, observando o seguinte:

I - Recurso fundamentado indicando precisamente as questões e pontos sob os quais o requerente se julgar prejudicado;

II - o recurso será encaminhado à Universidade Federal do Pará, podendo a Comissão Organizadora do Concurso, ordenar, antes, as diligências que achar necessário.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora do Concurso poderá indeferir, liminarmente, o recurso que não tenha observado, rigorosamente, o determinado neste artigo.

Art. 13 - Homologados os concursos, a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa nomeará efetivamente os candidatos classificados desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Aprovação em inspeção médica, efetuada pela junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde ou Hospital dos servidores

II - Folha corrida, expedida pela autoridade policial competente.

Parágrafo Único - Quando a decisão da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa for contrária à nomeação do candidato, a mesma será levada ao conhecimento do Plenário a quem caberá a decisão final.

Art.14 - É de 3 (três) anos o prazo de validade dos concursos a contar da data da homologação.

Parágrafo Único - Essa validade prevalecerá ainda que o cargo venha a ter sua denominação mudada.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de abril de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES.
Presidente

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
1º Vice-Presidente

Deputado ALFREDO JACOB GANTUSS
2º Vice-Presidente

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
1º Secretário

Deputado FERNANDO AMERICO BRASIL
2º Secretário

Deputado JOSÉ MASSOUD RUFFEIL
3º Secretário

Deputado ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS
4º Secretário

DOE Nº 22.518, DE 1º DE MAIO DE 1973.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.